



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre o reajuste do padrão de referência para servidores ativos, inativos e pensionista e dá outras providências.

FABIANO SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5,90%, o valor do Padrão de Referência, ficando o mesmo fixado em R\$ 801,05 (oitocentos e um e cinco centavos), para os ativos, inativos e pensionistas (exceto magistério).

Art. 2º - O reajuste de 5,90% abrange também os profissionais do magistério ativos, os inativos e pensionistas cujos proventos foram concedidos tanto na base da paridade quanto do valor real.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2023.

Fabiano Santos da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
no cargo de Prefeito Municipal em exercício



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de Lei a revisão anual geral fixando como base o IPCA acumulado no percentual de 5,90% no período de janeiro a dezembro de 2022.

A escolha pelo IPCA foi em decorrência do índice de pessoal elevado, ultrapassando 54% em dezembro. Conforme a Lei de responsabilidade fiscal em seus artigo 22, parágrafo único, inciso I.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição”;

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2023.

Fabiano Santos da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
no cargo de Prefeito Municipal em exercício